

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(De autoria do Vereador João Paulo Felizardo)

Institui, no âmbito do Município de Lavras, o Programa de Conversão de Multas de Trânsito em Doação de Sangue ou Cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras, o **Programa de Conversão de Multas de Trânsito em Doação de Sangue ou Cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea**, com o objetivo de conciliar o caráter educativo e punitivo das sanções de trânsito com a responsabilidade social e a solidariedade.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – fomentar o abastecimento dos estoques de sangue da rede pública de saúde;
- II – ampliar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea;
- III – promover a conscientização cidadã e o compromisso social dos condutores.

Art. 3º A conversão de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às infrações de trânsito:

- I – de natureza **leve ou média**;
- II – lavradas por agentes da autoridade de trânsito do Município de Lavras;
- III – ou registradas por equipamentos de fiscalização eletrônica sob gestão municipal.

Art. 4º Ficam expressamente excluídas do âmbito de aplicação desta Lei:

- I – as infrações de competência estadual ou federal, ainda que ocorridas nos limites territoriais do Município;
- II – as infrações de natureza grave ou gravíssima;
- III – as infrações que configurem crimes de trânsito;
- IV – as infrações que envolvam risco iminente à segurança viária, independentemente de sua classificação.

Art. 5º A adesão ao Programa é facultativa, cabendo ao condutor infrator ou ao proprietário do veículo, quando aplicável, manifestar expressamente seu interesse na conversão da penalidade pecuniária em:

- I – doação de sangue; ou
- II – cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, nos termos da legislação vigente.

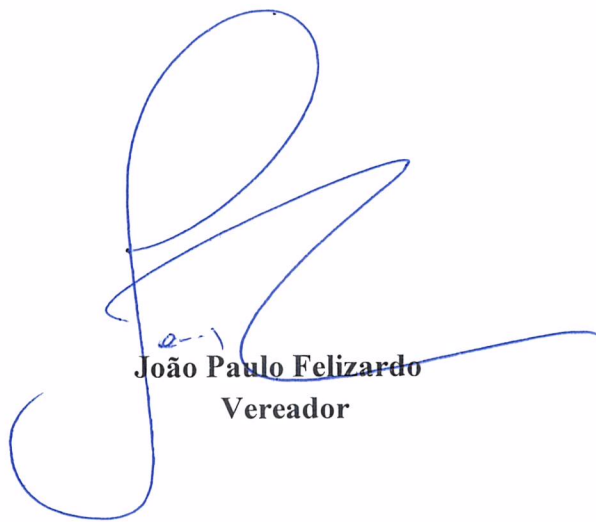
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo - Republicanos

Art. 6º O benefício da conversão de multa fica limitado a **uma única infração por condutor a cada período de 12 (doze) meses**, contados da data do deferimento do último pedido de conversão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, prazos, comprovação da doação ou do cadastro e parcerias com os órgãos de saúde competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 19 de janeiro 2026.



João Paulo Felizardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereador João Paulo Felizardo - Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE Institui, no âmbito do Município de Lavras, o Programa de Conversão de Multas de Trânsito em Doação de Sangue ou Cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea.

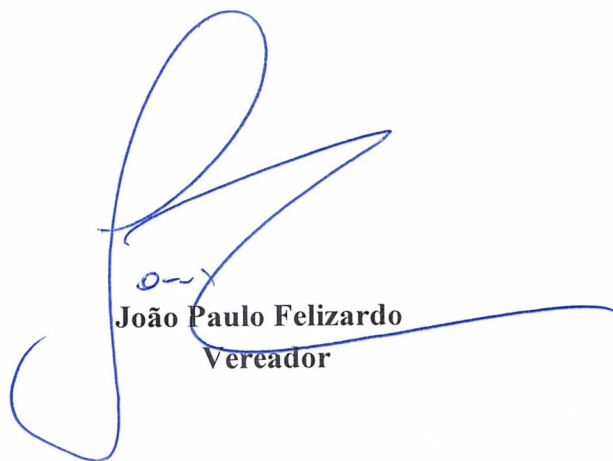
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Lavras, o Programa de Conversão de Multas de Trânsito em Doação de Sangue ou Cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, como instrumento de caráter educativo, social e humanitário.

A proposta busca conciliar a aplicação das sanções administrativas de trânsito com a promoção da responsabilidade social e da solidariedade, contribuindo para o fortalecimento do sistema público de saúde, especialmente no que se refere ao abastecimento dos estoques de sangue e à ampliação do cadastro de doadores de medula óssea.

Ressalta-se que a medida se restringe às infrações de natureza leve e média, de competência municipal, preservando a segurança viária e respeitando os limites legais impostos pela legislação de trânsito, não alcançando infrações graves, gravíssimas ou aquelas que configurem crime.

Dessa forma, a iniciativa não afasta o caráter punitivo da sanção, mas lhe confere finalidade educativa e social, estimulando a conscientização dos condutores e promovendo benefícios coletivos relevantes.

Diante do exposto, entende-se que a proposição atende ao interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.



João Paulo Felizardo
Vereador